



## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - O Congresso Regional da Psicologia da 10ª Região – 12º COREPSI tem como objetivos:**

**I. Promover a organização e a mobilização das psicólogas dos Estados do Pará e Amapá, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como Ciência e Profissão;**

**II. Deliberar acerca das propostas referentes à estrutura temática do Congresso, apresentadas de acordo com o estabelecido no capítulo II deste Regulamento;**

**III. Deliberar sobre as propostas que definirão as diretrizes políticas de âmbito regional e as propostas de âmbito nacional referentes ao tema do 12º CNP, na gestão de setembro 2025 a setembro 2028;**

**IV. Eleger delegadas ao 12º Congresso Nacional da Psicologia (CNP);**

**V. Deliberar sobre as moções apresentadas no Congresso;**

**VI. Garantir o espaço de articulação para composição e inscrição das chapas que concorrerão ao próximo mandato do Conselho Regional de Psicologia do Pará e Amapá, gestão 2025 a 2028.**

## **CAPÍTULO II DO TEMA**

**Art. 2º Será tema do 12º CNP: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversal e inclusiva!**

**Art. 3º São Eixos do 12º CNP:**

**I - Eixo 01 - Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;**

**II - Eixo 02 - Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;**

**III - Eixo 03 - Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.**

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º A organização e o desenvolvimento das atividades do 12º COREPSI ficarão a cargo da Comissão Organizadora Regional (COMORG-CRP10) que, para este fim, poderá constituir subcomissões, se necessário.**

**Parágrafo único. A COMORG-CRP10, nomeada pelo XI Plenário do CRP10, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI; sistematizará propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do Caderno de Propostas; além de resolver questões não previstas neste Regulamento.**

**Art. 5º A COMORG-CRP10 poderá consultar a COMORG Nacional quando necessário.**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições da Comissão Organizadora Regional**

**Art. 6º São atribuições da COMORG-CRP10:**

- I - Implementar e operar as deliberações do XI Plenário, relativas ao 12º COREPSI;**
- II - Subsidiar o XI Plenário e as demais comissões acerca da organização e dos acontecimentos dos eventos preparatórios e do próprio 12º COREPSI;**
- III - Enviar orientações, documentos e demais materiais informativos e de divulgação do 12º COREPSI às Conselheiras e demais responsáveis pela organização das Ações de Mobilização e dos Pré- Congressos (Pré-COREPSI);**
- IV - Propor conferências, mesas, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes para os eventos preparatórios;**
- V - Convocar funcionárias do CRP-10 para auxiliá-la, quando necessário;**
- VI - Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento de delegadas dos Pré-COREPSIs e do 12º COREPSI;**
- VII - Atuar como Secretaria Executiva do 12º COREPSI;**
- VIII - Monitorar e acompanhar o andamento das Ações de Mobilização e dos Pré-Congressos;**
- IX - Providenciar, juntamente com a Conselheira-Tesoureira, bem como**

com a Coordenadora Administrativa e Financeira, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos, com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação;

X - Acompanhar Ações de Mobilização e os Pré-Congressos (Pré-COREPSI) auxiliando na consolidação das propostas a serem sistematizadas para deliberação nas etapas seguintes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS EVENTOS DO 12º COREPSI**

**Art. 7º** A realização do 12º COREPSI nos estados do Pará e Amapá seguirá as seguintes etapas:

**Etapa 1: Ações de mobilização e Propostas Avulsas On-Line:**

a) Serão realizadas ações de mobilização de 01 de abril de 2024 a 31 de agosto de 2024, mobilizando amplamente as psicólogas por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates, com o objetivo de favorecer a organização das psicólogas para o levantamento de questões e a elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Além de publicizar o processo do CNP. As ações de mobilização podem ser:

I- Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelos CRPs, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II- Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da Psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG regional.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo CRP10 no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPSI, com o objetivo de remessa à etapa regional.

a) Podem participar das Ações de Mobilização psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas, a critério do CRP10, conforme definição neste regulamento.

b) Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

c) Propostas avulsas podem ser enviadas via E-CNP de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Através do link: <https://cnp.cfp.org.br/sistema/12/formulario-online/encontrar-registro>.

Cada psicóloga poderá encaminhar até 01 (uma) proposta avulsa, podendo ser editada ou excluída durante o período de envio, desde que esteja adimplente no ato da inserção e/ou edição.

**Etapa 2: Pré-Congressos:**

a) Os Pré-Congressos serão realizados em 8 (oito) municípios do Estado do Pará e 2 (dois) municípios no Estado do Amapá no período de 16 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

§ 3º- As áreas geográficas definidas respeitarão a divisão de integração dos Estados do Pará e Amapá;

§ 4º- As regiões de integração definidas em Plenária são as seguintes:

a) Guajará, Guamá, Rio Caeté e Rio Capim;

b) Carajás e Lago de Tucuruí;

c) Tocantins;

d) Xingu;

e) Tapajós;

f) Baixo Amazonas.

g) Araguaia;

h) Amapá;

§ 5º - Os municípios são: Redenção (PA), Belém (PA), Santarém (PA), Itaituba (PA), Abaetetuba (PA), Marabá (PA), Parauapebas (PA), Altamira (PA), Macapá (AP) e Santana (AP).

**Etapa 3: Congresso Regional:**

a) O 12º COREPSI do CRP10 realizar-se-á entre 21 e 23 de março de 2025, na cidade de Belém-Pará, na modalidade presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG-CRP10.

b) As psicólogas delegadas eleitas, estudantes e convidadas serão comunicadas da modalidade até 03 de fevereiro de 2025 (finalização da etapa de pré Congressos).

§6º O não cumprimento das etapas ou prazos previstos nas etapas não

constituirá impedimento à realização do 12º COREPSI;

§7º Em todas as atividades será obrigatória a presença de, pelos menos, 1 (uma) Conselheira do CRP-10 e/ou 1 (uma) representante devidamente indicada pela COMORG-CRP10.

### Seção I

#### Dos Pré-congressos

Art. 8º Os Pré-COREPSIs nos Estado do Pará e Amapá não serão temáticos e terão as seguintes finalidades:

- I - Elaboração e aprovação das propostas regionais e nacionais sobre o temário proposto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das Psicólogas presentes;
- II - Eleição de delegadas efetivas e suplentes para 12º COREPSI.

Art. 9º Podem participar dos Pré-COREPSIs Psicólogas e estudantes de Psicologia.

§1º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas na proporção de 1 (uma) para cada 2 (duas) Psicólogas presentes no momento da eleição de delegados.

§2º Cada Pré-COREPSI poderá eleger até 02 (duas) delegadas estudantes de Psicologia dos que estiverem presentes no evento.

I- estudantes de Psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de Psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente;

§3º Os Pré-COREPSI elegerão delegadas e suplentes ao 12º COREPSI.

Art. 10 Cada Psicóloga poderá participar do Pré-COREPSI de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um.

Art. 11 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.

Parágrafo único. As demais documentações, como ata, lista de presença, relação de delegadas efetivas e suplentes, deverão ser encaminhadas em formato digital, para o CRP-10, aos cuidados da COMORG-CRP10, para serem enviadas via E-CNP até o dia 22 de fevereiro de 2025.

Art. 12 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.

Art. 13 O quórum para votação é composto somente por Psicólogas

regularmente inscritas e adimplentes no CRP10.

§1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§2º No intuito de facilitar a conferência do quórum do Pré-COREPSI e a legitimidade para as eleições de delegadas e estudantes de Psicologia, o Pré-COREPSI poderá acontecer em 02 (dois) momentos distintos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e escolha das estudantes.

Art. 14 A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPSIs se dará após conferência, pela COMORG-CRP10, do cumprimento das regras previstas neste Regulamento.

## Seção II

### Do 12º Congresso Regional de Psicologia

Art. 15 O Congresso Regional de Psicologia - COREPSI evento organizado pelo CRP 10, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos PRÉ-COREPSI, é a instância de deliberação regional que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do CRP-10 e as propostas que irão para a etapa nacional do CNP .

Art. 16 A realização do COREPSI será do dia 21 a 23 de março de 2025.

Art. 17 A cerimônia de abertura do COREPSI CRP 10 ocorrerá de forma unificada em com os COREPSI's de todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21 de março de 2025, das 20h às 22h, horário de Brasília.

Art. 18 O COREPSI têm por objetivo:

I – aprovação de propostas regionais e nacionais a serem encaminhadas via E-CNP para a COMORG Regional e Nacional para sistematização;

II – produção de relatório pelo COREPSI, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Regional e Nacional via E-CNP para sistematização.;

III – eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV – deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

Art. 19 O COREPSI não cria novas propostas.

Art. 20 O COREPSI será presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade, e não podem ser temáticos.

Art. 21 Podem participar do COREPSI delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREPSI realizados conforme definição do Regulamento do COREPSI.

Art. 22 Poderão ser delegadas no COREPSI e no CNP apenas as Psicólogas

regularmente inscritas e adimplentes no CRP 10, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada Psicóloga só poderá participar de um PRÉ-COREPSI;

**Art. 23** O COREPSI elege as Psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP conforme artigos 13 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O COREPSI deve eleger delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

**Art. 24** As propostas aprovadas no COREPSI e a relação de delegadas e suplentes eleitas no COREPSI para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via E-CNP até 31 de março de 2025.

**Art. 25** As convidadas para o COREPSI serão indicadas pela COMORG regional, ocasião em que a indicação será apreciada pela Plenária do CRP10.

**Art. 26** O quórum para votação é composto somente por Psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP10.

**Parágrafo único.** O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

**Art. 27** A candidatura das delegadas ao 12º CNP deverá ser apresentada individualmente.

**Parágrafo único.** A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 28** O COREPSI deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para Psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento do credenciamento no evento.

**§ 1º** – A delegação será composta da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II – os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento do credenciamento do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às Psicólogas indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

**§ 2º** – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas

alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I – todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 29 O COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 30 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPSI permanecem no CRP, para providências.

Art. 31 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno do COREPSI serão registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

Art. 32 As chapas inscritas para a eleição do Conselho Regional poderão ser apresentadas durante o COREPSI, conforme organização da COMORG regional.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COMORG-CRP10, consultando, se necessário, o XI Plenário do CRP10.